

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS/RJ**



CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – AUTO ESCOLA

LEVY GASPARIAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.513.802/0002-74, estabelecida na Estrada União Indústria, KM 130, nº 733, Reta, Comendador Levy Gasparian - RJ, neste ato representada por sua sócia NEIVA MOTA SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 924.829.707-25 e portadora do documento de identidade nº 078215928- IFP/RJ, por sua advogada e procuradora infra-assinada, consoante instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente perante V. Exa., propor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09/02/05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

DAS INTIMAÇÕES

Requer, inicialmente, que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome da Dra. **SUZIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº **176.279**, em observância a norma contida no art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Esclarece a autora que é uma micro empresa do interior do estado do Rio de Janeiro, em uma pequena cidade, onde não há grande fluxo de alunos e ante à crise financeira em que enfrentamos, vem encontrando inúmeras dificuldades, inclusive para manter as portas abertas.

Como restará adiante comprovado, o antigo sócio da autora, que inclusive já se retirou da sociedade após tentar expandir a empresa, acabou por abrir uma filial na cidade de Duque de Caxias, contudo, como os negócios iam mal, acabou vendendo o fundo empresarial para o senhor Luiz Cláudio e senhora Vanessa Monçores. Com o súbito fechar de portas da filial naquela comarca a Recorrente acabou por arcar com diversas dívidas e ainda processos trabalhistas que responde até hodiernamente, sem ser o verdadeiro responsável pelos fatos geradores de tais dívidas.

Como prova da real situação financeira da Recorrente, juntamos neste momento os comprovantes de dívidas, assim como tela do SERASA, refinanciamento de empréstimos, acordos trabalhistas já homologados e ainda comprovantes de demissões que a sede da empresa se vê obrigada a fazer, a fim de manter-se até quando for possível.

Arcar com as custas processuais e para o fim de ver seu pedido de recuperação judicial analisado, seria sacrificante em demasia a esta requerente, tendo em vista que correria a administradora da presente o risco inclusive de sacrificar os salários dos empregados ativos, pois a situação financeira da empresa hodiernamente é realmente insustentável.

De acordo com a dicção do artigo 4º da Lei 1060/1950, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício.

Ainda neste sentido, o art. 1º da Lei 7.115/1983, *in verbis*:

*"A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, **pobreza**, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira".*

Como é cediço, a assistência judiciária gratuita visa a trazer a igualdade de oportunidades a todos os que pretendem buscar a tutela jurisdicional do Estado, garantindo-lhes o acesso à justiça (art. 5º, XXV da CF) e assegurando-lhes o direito constitucional ao devido processo legal (art. 5º, LIV da CF).

O indeferimento da gratuidade de justiça à autora violaria ainda o princípio da Isonomia instituído em nossa Constituição no caput do artigo 5º, tendo em vista que considera-se necessitado, para os fins da Lei 1.060/50, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e honorários advocatícios.

Veja-se, outrossim, que as normas legais não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira através de advogados particulares.

Ante o exposto que V. Exa. se digne a deferir a gratuidade de justiça pleiteada, prestigiando, dessa forma, o princípio constitucional do acesso à justiça, erigido no art. 5º, da CRFB.

DOS FATOS

A autora foi constituída em 18 de novembro de 1999, sob a forma de sociedade simples limitada, conforme contrato social em anexo.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades a formação de motoristas.

Iniciando os seus trabalhos na década de 90, como uma loja pequena, de esquina da pacata cidade de Comendador Levy Gasparian/RJ, que prosperou, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.

Naquele período, objetivando suprir a crescente demanda de seus clientes, a autora ampliou a prestação de seus serviços, abrindo a filial 1, localizada no próspero município de Duque de Caxias.

De acordo com o contrato ora anexo, a requerente vendeu o seu fundo empresarial a um terceiro, de nome Luiz Cláudio e, diante da promessa daquele que sua esposa, tão logo formada no curso de diretora de auto escola, obteria um DH novo para que pudessem desmembrar a empresa da sede, o Sr. Janor Alberto Alves Palmeira, ex sócio da requerente continuou como diretor da empresa perante o DETRAN/RJ, o que também é lícito.

Inclusive os veículos de propriedade da auto escola utilizados para a realização de aulas práticas foram transferidos para o nome de ambos.

Ocorre que, posteriormente à formatura da Sra. Vanessa, o casal passou a se apresentar como responsáveis pela auto escola para terceiros e para o público em geral, mas não regularizaram a situação da empresa, deixando ainda de desmembrá-la da sede.

Surpreendentemente, alguns anos após a celebração do dito contrato (que equivocadamente possui o título de cessão de concessão do DETRAN, porém, pela leitura das cláusulas, observa-se que não houve tal cessão, pois o ex sócio continuou como diretor da auto escola perante o DETRAN), os adquirentes do fundo empresarial da Filial 1 ingressaram com reclamatórias trabalhistas, assim como os demais empregados daquela filial.

Referidas reclamações trabalhistas acarretaram enorme prejuízo à requerente, uma empresa de pequeno porte localizada no interior do estado, no município de Comendador Levy Gasparian, cujo único patrimônio são os veículos utilizados nas aulas práticas, tudo isso aliado à forte crise financeira, por demais recessiva que assolou a economia pátria, refletindo financeiramente em todos os setores.

Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente e gerando gastos incalculáveis, com os quais a requerente não poderá arcar sem comprometer o seu já reduzido patrimônio.

Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão a realização de empréstimos em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta capital de giro.

Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus credores.

Importa mencionar, que, as ações trabalhista estão todas em fase de execução, como comprovam os documentos anexados à presente. Assim a qualquer momento a recuperanda pode sofrer restrições de seus poucos bens, além de valores e penhora de renda já determinada.

A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

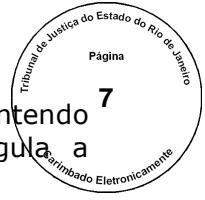
Informa a requerente, em atendimento ao inciso VI do art. 51 que os sócios não possuem bens particulares.

Para os fins do inciso VII do art. 51 a requerente esclarece ainda que não possui aplicações financeiras.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer:

- a) o deferimento da gratuidade de justiça;
- b) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52);
- c) a nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
- d) a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
- f) autorização para que a requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- g) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação às Fazendas Publicas FederalEstadua e Municipal, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;



- h) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial; e, por fim,
- i) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá-se à causa o valor de R\$. 000,00 para meros efeitos fiscais.

DAS PROVAS

Protesta e requer a produção das provas em direito admitidas, especialmente, documental, documental suplementar e depoimento pessoal do Representante Legal do Réu sob pena de confesso.

DO ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES

A patrona do autor declara, para os fins do art. 39, I, do CPC, que receberá intimações na Travessa Augusto Almeida nº 44 – sala 112, Centro – Três Rios.

DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente o valor de R\$ 401.669,37.

Nestes termos, pede deferimento.

Três Rios, 20 de fevereiro de 2018.

**SUZIANE DE F. DA C. AZEVEDO
OAB/RJ N.º 176.279**